



JP

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 20/99

APLICAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO-LEI Nº 171/98, DE 25 DE JUNHO
QUE EQUIPARA A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL AS CASAS DO POVO QUE PROSSIGAM OS OBJECTIVOS PREVISTOS
DO RESPECTIVO ESTATUTO

Considerando que o Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho, veio consagrar que as Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, são equiparadas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais;

Considerando que o citado diploma determina que o reconhecimento de tal qualidade das Casas do Povo, seja feito pela Direcção Geral da Acção Social;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, por força do Decreto Legislativo Regional nº 11/87/A, de 26 de Junho, a Segurança Social se encontra organizada de forma distinta da do continente;

Considerando que, dessa forma, na Região Autónoma dos Açores, o registo dos actos constitutivos das instituições particulares de solidariedade Social, compete ao Instituto de Acção Social;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

ARTIGO 1º

O disposto no Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, de acordo com as adaptações constantes do artigo seguinte.

ARTIGO 2º

As Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, e que sejam reconhecidas nessa qualidade de Casas do Povo pelo Instituto de Acção Social, são equiparadas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Junho de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo